



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 165/2023, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023**

*Dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Conquista, estado de Minas Gerais, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Conquista/MG, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei Complementar reformula a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Conquista, estabelece princípios e diretrizes, define a organização e a hierarquia interna e delimita as competências dos órgãos e dos serviços que os compõem.

**Art. 2º.** A disposição contida nesta Lei Complementar consiste no texto normativo e no seu anexo, que passam a delinear a estrutura organizacional e os órgãos internos da Câmara Municipal.

**Art. 3º.** O quadro funcional que será provido por servidores públicos de recrutamento amplo e restrito, contendo o detalhamento dos cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções de confiança relacionado à Estrutura Organizacional da Câmara será disposto em lei complementar específica.

#### **TÍTULO I**

#### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

**Art. 4º.** A Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Conquista definida por esta Lei Complementar fundamenta-se nos princípios das Constituições da República e do Estado de Minas Gerais e da Lei Orgânica Municipal e tem por objetivo garantir a qualidade dos serviços internos, distribuir com eficiência as competências dos órgãos administrativos e promover a qualidade nos resultados das funções típicas e atípicas do Poder Legislativo do Município de Conquista.

**Art. 5º.** As atividades exercidas pelos órgãos do Poder Legislativo de Conquista sujeitar-se-ão aos princípios da dignidade da pessoa humana, da legalidade, da moralidade, impessoalidade, eficiência, razoabilidade e sustentabilidade.

**Art. 6º.** Os órgãos da Câmara Municipal visarão, no âmbito de sua competência, a efetiva prestação de serviços públicos, primando pela eficácia e qualidade das ações dirigidas aos agentes públicos e ao público em geral.

**Art. 7º.** O Poder Legislativo Municipal de Conquista, no cumprimento de sua função administrativa, atuará observando as seguintes diretrizes:

- I. ampla abertura à participação popular e ao acesso à informação e garantia do controle social;
- II. transparência na gestão dos recursos públicos e garantia do princípio da publicidade, ressalvadas as informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;
- III. promoção permanente do aperfeiçoamento administrativo e racionalização dos recursos materiais e humanos;
- IV. valorização do servidor público municipal e garantia do desenvolvimento funcional que contemple a formação, especialização e progressão do servidor, voltadas para o aprimoramento dos processos de trabalho.
- V. eficiência de seus trabalhos, focando no processo econômico e produtivo.
- VI. eficácia no atingimento das soluções e resolução das atividades e metas.
- VII. efetividade do resultado final, gerando impacto positivo na entrega destas demandas e atividades internas ora no servidor/assessor, ora no



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

trabalho do vereador no desempenho de suas atividades típicas, ora no beneficiário final que é o cidadão pagador de imposto.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 8º.** Os órgãos estruturados na forma desta Lei Complementar, no âmbito de atuação de suas competências, terão como instrumentos essenciais ao funcionamento de seus serviços, a aplicação da Constituição da República, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conquista.

**Parágrafo único.** Os trabalhos internos, no âmbito de sua temática, serão subsidiados pelo Manual de Redação Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Manual de Comunicação do Senado Federal, dentre outros que possam ofertar segurança e eficiência dos serviços.

**Art. 9º.** A Câmara Municipal manterá seu quadro permanente nos limites da necessidade de seus serviços, devendo realizar concurso público de provas ou provas e títulos, preservando o padrão de qualidade, promovendo a profissionalização e especialização de seu pessoal e adotando carreiras que permitam a evolução funcional em razão do seu mérito.

**§1º.** A contratação por tempo determinado será somente para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**§ 2º.** A contratação de serviços de terceiros de caráter predominantemente intelectual será motivada levando em conta a natureza do serviço, a especialização profissional e os requisitos exigidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro  
Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)  
e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)  
PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229  
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

## CAPÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS DO PODER LEGISLATIVO

**Art. 10.** A Estrutura Administrativa do Poder Legislativo do Município de Conquista compõe-se dos seguintes órgãos:

**I. Órgão Deliberativo:**

**a. Plenário:**

**i. Assessoria Parlamentar**

**II. Órgãos Superiores de Direção:**

**a. Mesa Diretora;**

**b. Presidência:**

**i. Gabinete da Presidência.**

**III. Órgão de Interlocução:**

**a. Ouvidoria Geral.**

**IV. Órgão de Controle:**

**a. Controladoria Geral.**

**V. Órgão de Assessoramento:**

**a. Departamento Jurídico.**

**b. Departamento Legislativo.**

**VI. Órgãos Legislativo, Administrativo e Financeiro e de Comunicação:**

**a. Administrativo e Financeiro:**

**i. Divisão de Suprimentos e Compras Públicas.**

**b. Comunicação:**

**i. Divisão Centro de Apoio ao Cidadão.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

§ 1º. Os órgãos técnicos do jurídico, ouvidoria e controladoria possuem a responsabilidade pelo assessoramento da Presidência, Mesa Diretora e demais órgãos da estrutura administrativa, tendo por função primordial o planejamento, orientação, coordenação e controle das atividades executadas no âmbito da Câmara Municipal.

§ 2º. Os órgãos dispostos nos incisos do *caput* deste artigo conterão sua estrutura de cargos distribuídos conforme a área de suas competências, os quais serão ocupados nos termos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo, definidos em Lei Complementar.

§ 3º. O Organograma da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Conquista consta no Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 11.** Para efeito desta Lei Complementar, os titulares dos órgãos de que trata o artigo anterior serão denominados:

- I. Presidente;
- II. Chefe de Gabinete;
- III. Ouvidor Geral;
- IV. Controlador Geral;
- V. Diretor de Departamento;
- VI. Chefe de Divisão;

### **TÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS E DOS SERVIÇOS**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DAS COMPETÊNCIAS COMUNS**

**Art. 12.** São competências comuns dos órgãos da Câmara Municipal, sem prejuízo de outras atribuições definidas em Lei Complementar:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

- I. garantir ao Presidente da Câmara apoio técnico para o desempenho das funções legislativas, administrativas e funcionais, ofertando condições básicas para a tomada de decisões;
- II. propiciar meios para que boas práticas sejam implantadas e aperfeiçoadas, objetivando a inter-relação no trabalho, e que garantam o cumprimento das diretrizes traçadas por esta Lei Complementar;
- III. manter constante estudo e aprofundamento de suas competências, garantindo segurança nas relações internas e externas;
- IV. consolidar, no âmbito de suas competências, entendimentos e praxes que visem à melhoria da interlocução entre os servidores e vereadores, garantida a divulgação de estudos e experiências e a estabilidade de ações e serviços;
- V. manter atualizado o conjunto de dados e indicadores de sua área de competência e acompanhar a evolução de suas produções e resultados;
- VI. garantir o cumprimento das atividades de todos os agentes envolvidos no estrito cumprimento legal e moral da administração pública e funções políticas da Casa.

**Parágrafo único.** Os órgãos da Câmara Municipal expedirão de forma clara e coerente os atos de comunicação interna e os atos normativos, observadas as regras de redação parlamentar, dos manuais que adotarem e da legislação vigente.

## CAPÍTULO II

### DO ÓRGÃO DELIBERATIVO

#### Seção I

#### Do Plenário

**Art. 13.** O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal que deve atuar nos limites da Lei Orgânica e do Regimento Interno, constituído pelos membros do Poder Legislativo, nos termos da Constituição da República.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

§ 1º. O Poder Legislativo constituirá comissões técnicas permanentes e temporárias, observada a relevância temática, sendo suas atividades legislativas subsidiadas pelos órgãos internos da Câmara e suas funções, organizações e limites de atuação definidos pelo Regimento Interno, nos estritos termos da Lei Orgânica e Constituições do Estado e da República.

§ 2º. Os trabalhos do Plenário serão dirigidos pelo Presidente da Câmara Municipal, observadas as regras de substituição previstas no Regimento Interno.

§ 3º. Os Vereadores contarão com o apoio de assessoria parlamentar, assessoria jurídica e do departamento legislativo na sua atuação institucional e nos limites das atribuições definidas em lei complementar.

### Seção II

#### Da Assessoria Parlamentar

**Art. 14.** A Assessoria Parlamentar é órgão vinculado ao Plenário e à Câmara Municipal, possui responsabilidade consultiva aos Vereadores e atuará no cumprimento de suas funções legais, delineadas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS ÓRGÃOS SUPERIORES DE DIREÇÃO**

#### Seção I

##### Da Mesa Diretora

**Art. 15.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal é constituída por membros eleitos para exercer dentro de um biênio as funções deliberativas, consultivas, administrativas e legislativas dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 16.** As competências e atribuições da Mesa Diretora estão definidas no Regimento Interno, e a condução dos seus trabalhos é exercida sob a direção do Presidente da Câmara.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

**Parágrafo único.** Incumbe à Mesa Diretora a expedição de atos normativos internos que visem a regulamentação da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 17.** A Mesa Diretora manterá relacionamento direto com os órgãos da Ouvidoria Geral e da Controladoria Geral, recepcionando suas demandas, orientações e aconselhamentos.

**Parágrafo único.** O Departamento Jurídico atuará no assessoramento da Mesa Diretora quando demandado.

### Seção II

#### Da Presidência

**Art. 18.** A Presidência será exercida pelo Presidente da Câmara e possui atribuições administrativas e decisórias que devem ser exteriorizadas nos limites delineados na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

**Art. 19.** O Presidente da Câmara é a autoridade máxima hierarquicamente na estrutura organizacional e ordenador das despesas do Poder Legislativo.

§ 1º. Fica facultado ao Presidente da Câmara delegar a ordenação de despesas.

§ 2º. A delegação de que trata o parágrafo anterior não exime a responsabilidade do Presidente da Câmara perante os Tribunais quanto aos atos executados pelos agentes delegados.

**Art. 20.** O Presidente da Câmara contará com o apoio da Chefia do Gabinete da Presidência no planejamento, coordenação e execução das atividades legislativas, administrativas e de comunicação.

**Art. 21.** O Presidente da Câmara expedirá, juntamente com os responsáveis dos órgãos da Ouvidoria Geral e Controladoria Geral, instruções normativas internas que visem o fiel cumprimento de leis e de orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

Subseção Única

Do Gabinete da Presidência

**Art. 22.** O Gabinete da Presidência é órgão vinculado diretamente à Presidência da Câmara e prestará assistência direta e permanente ao Presidente da Câmara nas ações que envolvam a comunicação institucional, o processo legislativo e a gestão administrativa da Câmara Municipal.

**Art. 23.** São competências do Gabinete da Presidência, sem prejuízo àquelas dispostas no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município e depois legislações supra:

- I. a assistência ao planejamento e coordenação dos trabalhos internos do Poder Legislativo;
- II. o assessoramento na inter-relação entre a Câmara Municipal e o Poder Executivo Municipal e demais Poderes e órgãos Estadual e Federal;
- III. o assessoramento no intercâmbio entre a Câmara Municipal e os poderes legislativos municipais e a Assembleia Legislativa;
- IV. o assessoramento na organização e manutenção da agenda e atos da Presidência.

**Art. 24.** As atribuições específicas do Gabinete da Presidência serão definidas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO ÓRGÃO DE INTERLOCUÇÃO**

Seção Única

Da Ouvidoria Geral



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

**Art. 25.** A Ouvidoria Geral é o órgão de interlocução entre a sociedade e o Poder Legislativo, que tem por função possibilitar aos cidadãos a participação na administração pública nos termos do § 3º do artigo 37 da Constituição da República.

**Parágrafo único.** A Ouvidoria Geral manterá canal aberto para o recebimento de solicitações, críticas, elogios, reclamações, sugestões ou quaisquer outros encaminhamentos da sociedade relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Conquista.

**Art. 26.** A Ouvidoria Geral é órgão vinculado à Mesa Diretora sob a coordenação da Diretoria de Comunicação e atuará intermediando a sociedade, ofertando canal de comunicação, com suporte da tecnologia da informação, na recepção e na resposta de suas demandas, podendo fazer encaminhamentos mediante atuação em conjunto com o Presidente da Câmara e propor medidas que visem suprir falhas no âmbito do Poder Legislativo.

**Art. 27.** A Ouvidoria Geral atuará em constante inter-relação com o Centro de Apoio ao Cidadão.

**Art. 28.** São competências da Ouvidoria Geral:

- I. a coordenação, avaliação e controle de atividades e serviços de sua competência;
- II. a execução da organização de procedimentos internos de recepção de reclamações, críticas, comentários, elogios, pedidos de providências, sugestões e quaisquer outros expedientes que lhe sejam apresentados pelo cidadão;
- III. a promoção da devida comunicação aos órgãos internos interessados dos quais digam respeito as manifestações protocolizadas no serviço de ouvidoria da Câmara Municipal;
- IV. a garantia do cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada, nos termos da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

V. a promoção de comunicação permanente com os órgãos de transparência municipal.

**Art. 29.** O responsável pela Ouvidoria Geral poderá expedir, juntamente com o Presidente da Câmara, instruções normativas internas que visem o fiel cumprimento de leis e de orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 30.** As competências específicas do responsável pela Ouvidoria Geral serão dispostas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo.

## **CAPÍTULO V**

### **DO ÓRGÃO DE CONTROLE**

#### **Seção Única**

#### **Do Controle Interno**

**Art. 31.** O Controle Interno da Câmara Municipal é o órgão que exercerá a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal de Conquista, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, aplicação dos recursos e renúncia de receitas.

§ 1º. O responsável pelo Controle Interno atuará, juntamente com a Diretoria Administrativa e Financeira, de forma a subsidiar as informações junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no cumprimento das leis orçamentárias, Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e Instruções Normativas.

§ 2º. O órgão de Controle Interno implantará plano de organização de todos os métodos e medidas adotadas na Câmara Municipal para proteger o patrimônio público, aumentar a confiabilidade dos relatórios contábeis e gerenciais, estimular a eficiência das atividades operacionais e assegurar o cumprimento das políticas administrativas prescritas pela legislação e pelas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 32.** O órgão de Controle Interno exercerá os seguintes controles:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

- I. da legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;
- II. a fidelidade funcional dos agentes públicos da administração, responsáveis por bens e valores públicos;
- III. o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços;
- IV. o exercício de linha de defesa, no âmbito das contratações públicas, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

§ 2º. O órgão de Controle Interno atuará de forma efetiva no acompanhamento das contratações públicas, as quais deverão ser submetidas às práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação.

**Art. 33.** O responsável pelo Controle Interno poderá expedir, juntamente com o Presidente da Câmara, instruções normativas internas que visem o fiel cumprimento de leis e de orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo único.** O Controle Interno contará com a assessoria jurídica no exercício de sua competência no âmbito da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2023, devendo auxiliar nas definições de rotinas internas.

**Art. 34.** As atribuições específicas do responsável pelo Controle Interno serão dispostas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo.

## CAPÍTULO VI

### DO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

#### Seção Única

Do Departamento Jurídico



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

**Art. 35.** O Departamento Jurídico é o órgão de representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal e atuará como órgão máximo consultivo de assuntos jurídicos, com competência para exteriorizar posicionamentos, fixar entendimentos, emitir pareceres, e atuar junto ao Presidente da Câmara nas questões relacionadas ao cumprimento das leis municipais, estaduais e federais e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 1º. A atuação da Assessoria Jurídica dar-se-á como linha de defesa no cumprimento das disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º. O Plenário contará com a assessoria jurídica, quando este demandado, nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Art. 36.** O responsável pelo Departamento Jurídico terá suas atribuições específicas descritas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS ÓRGÃOS LEGISLATIVO, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO E DE COMUNICAÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Do Departamento Legislativo**

**Art. 37.** O Departamento Legislativo é órgão vinculado à Presidência, competindo-lhe subsidiar a área legislativa da Câmara Municipal, ficando sob sua responsabilidade a gestão de informações legislativas relacionadas aos vereadores, comissões, Presidência, devendo manter protocolos e registros cronológicos das iniciativas de proposições e produções legislativas, dos processos legislativos, das normas internas e externas, a consolidação de leis e o acompanhamento dos atos dirigidos à Presidência e ao Plenário.

**Art. 38.** O Departamento Legislativo manterá sob sua guarda os anais do Poder Legislativo, podendo ser utilizada a tecnologia da informação para fielmente cumprir suas competências.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

**Parágrafo único.** Ficará a cargo do Departamento Legislativo a publicidade dos atos internos e externos decorrentes da atuação legislativa para que gerem seus efeitos e eficácia normativa.

**Art. 39.** A atuação do Departamento Legislativo será acompanhada pela Chefia de Gabinete da Presidência da Câmara.

**Art. 40.** As atribuições específicas do(s) responsável(veis) pelo Departamento Legislativo serão dispostas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo.

### Seção II

#### Do Departamento Administrativo e Financeiro

**Art. 41.** O Departamento Administrativo e Financeiro é o órgão gestor das informações, registros, cadastros, produção e guarda de documentos, fiscalização, controle, acompanhamento e execução das atividades relacionadas às despesas, receitas, patrimônio, orçamento, finanças e pessoal da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Ficará a cargo do Departamento Administrativo e Financeiro a publicidade dos atos internos e externos decorrentes da atuação administrativa, para que gerem seus efeitos e eficácia.

**Art. 42.** Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro, sem prejuízo de outras atribuições descritas em lei, utilizar os recursos necessários da tecnologia da informação para o fiel cumprimento das leis orçamentárias municipais, Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Federal n.º 101, 04, de maio de 2000, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais normas e exigências do Ministério da Fazenda.

**Parágrafo único.** O Departamento Administrativo e Financeiro deverá observar:

- I. as exigências legais quanto aos prazos de confecção de relatórios da execução orçamentária e a publicidade dos atos de gestão fiscal;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

- II. a responsabilidade pela elaboração de propostas orçamentárias do Poder Legislativo, empenhamento de despesas, execução orçamentária, controle dos duodécimos, controle de saldos bancários e pagamentos de responsabilidade da Câmara Municipal;
- III. a produção de relatórios, fechamento de informações contábeis, prestação de contas e transparência das informações produzidas no âmbito de sua competência;
- IV. o registro, controle, acompanhamento, gestão de documentos, confecção de atos relativos ao quadro funcional da Câmara Municipal;
- V. o processamento dos suprimentos e contratações públicas;
- VI. o envio de dados e informações aos órgãos municipais, estaduais e federais concernentes à gestão fiscal, prestação e consolidação das contas públicas, aos processos licitatórios, às contratações públicas e às informações dos recursos humanos.

**Art. 43.** A gestão de dados, informações, cadastros e registros de pessoal observará aos preceitos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 44.** O Departamento Administrativo e Financeiro contará com a Divisão de Suprimentos e Compras Públicas.

**Art. 45.** A atuação do Departamento Administrativo e Financeiro será acompanhada pela Chefia de Gabinete da Presidência da Câmara.

**Art. 46.** As atribuições específicas do(s) responsável(veis) pelo Departamento Administrativo e Financeiro serão dispostas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo.

### Subseção Única

#### Da Divisão de Suprimentos e Compras Públicas

**Art. 47.** A Divisão de Suprimentos e Compras Públicas é órgão vinculado ao Departamento Administrativo e Financeiro e tem por responsabilidade:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

- I. o planejamento, a coordenação e a gestão dos atos referentes às demandas dos órgãos da Câmara Municipal;
- II. a execução de atos de levantamento de demandas, de aquisição de material, bens e serviços necessários ao atendimento dos órgãos internos da Câmara Municipal;
- III. o processamento dos atos administrativos pertinentes às compras, licitações, alienações de bens móveis e imóveis e de contratação de obras e serviços de engenharia;
- IV. a confecção, a organização e a produção de documentos que atendam as necessidades dos vereadores concernentes a viagens oficiais, deslocamentos e prestação de contas dos gastos efetuados pelos edis.
- V. a gestão dos quantitativos, da vigência e dos prazos dos contratos administrativos;
- VI. a recepção de demandas relacionadas à fiscalização dos contratos administrativos, devendo manter a formalização de toda e qualquer ocorrência trazida para suas providências;
- VII. a manutenção de arquivo documental relacionado aos processos de compras públicas.

**Parágrafo único:** A atuação da Divisão de Suprimentos e Compras Públicas será subsidiada por tecnologia da informação e auxiliada por assessoramento jurídico e controladoria, devendo seus atos de publicidade observar as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 48.** A Divisão de Suprimentos e Compras Públicas manterá livre acesso às informações referentes às contratações públicas, devendo executar as determinações e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pertinentes ao encaminhamento de dados e à publicidade dos atos e contratos administrativos.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

**Art. 49.** As atribuições específicas do(s) responsável(veis) pela Divisão de Suprimentos e Compras Públicas serão dispostas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo.

### Seção III

#### Do Departamento de Comunicação

**Art. 50.** O Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de Conquista é órgão vinculado à Presidência da Câmara e responsável pela comunicação legislativa, imprensa, cerimoniais, acervo histórico, manutenção do memorial do legislativo, divulgação em mídias sociais físicas ou virtuais da atuação dos vereadores no exercício de sua função parlamentar, promoção e fomento de iniciativas sociais, econômicas e culturais do Município.

**Art. 51.** A atuação do Departamento de Comunicação será acompanhada pela Chefia de Gabinete da Presidência da Câmara.

**Art. 52.** O responsável pelo Departamento de Comunicação será o gestor de atos e informações que visem a divulgação e promoção de atividades de relações públicas entre o Poder Legislativo e a sociedade.

**Art. 53.** As atribuições específicas do(s) responsável(veis) pelo Departamento de Comunicação serão dispostas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo.

### Subseção Única

#### Da Divisão de Centro de Apoio ao Cidadão

**Art. 54.** A Divisão de Centro de Apoio ao Cidadão é órgão vinculado ao Departamento de Comunicação e terá a competência de recepcionar, encaminhar e orientar as demandas do cidadão relacionadas à prestação dos serviços ofertados pelo Poder Legislativo e executadas dentro do campo de sua atuação.

**Art. 55.** São objetivos da Divisão de Centro de Apoio ao Cidadão:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

- I. prestar informações sobre a legislação municipal e orientação a respeito das atividades institucionais da Câmara Municipal;
- II. ampliar a participação dos cidadãos nos centros de decisão política, mediante esclarecimento à população quanto aos instrumentos de exercício da cidadania, com foco especial à presença às reuniões ordinárias e a participação em audiências públicas;
- III. prestar orientação aos que necessitarem quanto aos órgãos públicos competentes que prestam serviços na área social;
- IV. manter o posto de recepção, orientação, atendimento, encaminhamento e acompanhamento do cidadão, mediante disponibilização dos serviços elencados no art. 57 desta Lei Complementar.
- V. desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

**Parágrafo Único.** O ocupante do responsável pela divisão não poderá exercer nenhum cargo eletivo.

**Art. 56.** A Divisão de Centro de Apoio ao Cidadão, visando o alcance de seus objetivos, poderá celebrar acordos e convênios com colaboradores públicos e particulares.

**Parágrafo único.** Consideram-se colaboradores as instituições de Ensino Superior e as entidades públicas que desenvolvam ações, estudos e pesquisas relacionadas às atividades do Centro de Apoio ao Cidadão, dentre as quais:

- I. Prefeitura de Conquista;
- II. Governo do Estado de Minas Gerais;
- III. Assembleia Legislativa de Minas Gerais;
- IV. Governo Federal;
- V. Senado Federal;
- VI. Câmara dos Deputados;
- VII. Entidades Representativas do Comércio, Indústria e Serviços;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

VIII. Organizações Sociais Públicas e Privadas, de âmbito Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 57.** A Divisão de Centro de Apoio ao Cidadão disponibilizará serviços gratuitos à população de Conquista, destacando:

I. Balcão da Cidadania, com os seguintes serviços:

- a. emissão de atestados de antecedentes criminais para portadores de carteira de identidade emitida no Estado de Minas Gerais;
- b. impressão do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c. consultas de situação de veículos e pontuação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- d. preenchimento de formulário eletrônico para renovação de carteira nacional de habilitação (CNH), para condutores de Minas Gerais;
- e. agendamento de exame referente à renovação de carteira nacional de habilitação - CNH, para condutores de Minas Gerais;
- f. agendamento de serviços do INSS no site da Previdência Social;
- g. emissão de certidão de quitação eleitoral no site do Superior Tribunal Eleitoral;
- h. consultas de saldos e extratos de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i. inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);
- j. agendamento para a emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- k. impressão de segunda via de contas de água, energia elétrica e telefone;
- l. elaboração e impressão de currículos, com foto (impressão diretamente no currículo em preto e branco) e banco de dados de currículos;
- m. central de documentos perdidos;
- n. central de apoio de pessoas desaparecidas, com divulgação de informações e fotos, desde que seja apresentado boletim de ocorrência sobre o fato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

- o. elaboração de boletim de ocorrência *on-line*;
- p. agendamentos *on-line* de serviços do governo federal e estadual;
- q. auxílio *on-line* para formalização ao Microempreendedor Individual (MEI);
- r. inscrição no Sistema Único de Saúde (SUS);
- s. Banco de Currículos e balcão de empregos;
- t. impressão de:
  - 1. consulta de multas veiculares;
  - 2. danos pessoais causados por veículos;
  - 3. boletim de acidente de trânsito;
  - 4. declaração eletrônica de acidente de trânsito.
- u. emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- v. emissão de Cartão de Produtor Rural;
- w. auxílio na divulgação de eventos em prol da comunidade, desde que sem fins lucrativos, utilizando-se dos meios de comunicação da Câmara, vedado qualquer ato contra a moral e os bons costumes.

**Parágrafo único.** Os serviços previstos nos incisos II, III e IV deste artigo serão efetivados após a celebração de convênio com os órgãos dos respectivos entes federados ou, se for o caso, por meio de parcerias com entidades ou entes municipais que prestem esses serviços.

**Art. 58.** As atribuições específicas do(s) responsável(veis) pelo Departamento de Comunicação e da Divisão do Centro de Apoio ao Cidadão serão dispostas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições Finais

**Art. 59.** Os responsáveis pelos Departamentos da Câmara Municipal terão, juntamente com o Presidente da Câmara, competência para editar circulares internas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

de efeito vinculante no âmbito de sua competência, visando o fiel cumprimento das funções determinadas por esta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** Os atos expedidos que devam ter eficácia geral, no âmbito da Câmara Municipal, devem ser publicados e disponibilizados aos órgãos envolvidos nas rotinas internas.

**Art. 60.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

**Art. 61.** A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Conquista - MG, 05 de outubro de 2023.

**VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO**  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG  
Documento afixado em local de amplo acesso,  
conforme LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

PUBLICADO EM 05/10/23

RESPONSÁVEL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

**ANEXO I**

**ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

